



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 783/2025

Autoria: Luiz Antonio Henriques
Júnior
Nº do Protocolo: 1053/2025
Protocolado em: 23/07/2025 09h25

Altera os incisos III, IV e V do art. 5º da Lei nº 2675/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os incisos III, IV e V do art. 5º da Lei nº 2675, de 11 de julho de 2025, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]:

III – aos que estiverem em gozo de licenças, remuneradas ou não, exceto nos casos de licença para tratamento de saúde devidamente comprovada;

IV – ao servidor que estiver afastado do serviço em período integral, exceto quando o afastamento ocorrer por motivo de saúde justificado nos termos da legislação vigente;

V – ao servidor que ausentar-se sem justificativa, ressalvadas as ausências justificadas por motivo de saúde ou outras previstas em lei;

[...].”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa aperfeiçoar a legislação que regula o pagamento do auxílio instituído por esta Lei, corrigindo distorções e assegurando justiça no tratamento aos servidores públicos municipais.

A redação atual exclui do recebimento do benefício os servidores que estejam em gozo de qualquer licença ou que tenham se ausentado do serviço, ainda que por motivos plenamente justificados e amparados por laudos médicos. Tal restrição mostra-se desproporcional, uma vez que penaliza servidores que, por motivo de saúde, comprovadamente se afastam de suas funções, inclusive por recomendação médica, o que configura direito legalmente assegurado.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



A proposta, portanto, busca garantir o pagamento do auxílio também aos servidores que estiverem em licença para tratamento de saúde ou que se ausentarem por faltas justificadas por motivo de saúde, corrigindo uma exclusão que fere os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da legalidade administrativa.

Importante destacar que não há vício de iniciativa na presente proposição legislativa. A matéria trata apenas de requisitos para o recebimento de um benefício já instituído em lei, não se referindo à criação de cargos, funções, organização administrativa ou aumento de despesas de pessoal — matérias que são, essas sim, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

A modificação proposta não amplia gastos públicos de forma automática, mas apenas garante que o auxílio alcance também os servidores que, por razões alheias à sua vontade — e de natureza justificada —, estejam afastados de suas atividades por recomendação médica. Diante disso, entende-se legítima e constitucional a iniciativa parlamentar para promover esta correção legislativa, em respeito à isonomia entre os servidores e à proteção daqueles que enfrentam situações de saúde.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Henriques Júnior

Vereador

Documento assinado digitalmente por Luiz Antonio Henriques Júnior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SUK07-5SWF5-H100Z-QLLIK-HTTQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 783/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 22/07/2025 16:28:30

Hash Interno: bklbcq9dqfpxwhpy2dpykih7g2rg5iqxjgxt39vz



Chave de Verificação

SUK07-5SWF5-H100Z-QLLIK-HTT0Q

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
104.***.***-23	Luiz Antonio Henriques Júnior	Assinado em 22/07/2025 16:28

